

**DECRETO Nº 29.281/2016**

**Súmula:** “Organiza a Auditoria Tributária do Município de Araucária, Conforme Paragrafo Único do Art. 92 da Lei Complementar 001/1997”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e art. 92, da Lei Complementar nº 001/97 - Código Tributário Municipal, conforme Processo Administrativo nº 10448/2014.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Com a finalidade de regulamentar a distribuição dos Processos de recursos administrativos para o julgamento da Primeira Instância Administrativa, fica instituída a Auditoria Tributária no Município de Araucária, conforme Paragrafo Único do Art. 92 da Lei Complementar nº 001 de 29 de dezembro de 1997, conforme abaixo relacionados:

- EMILIO CASTELAR DE ARAUJO JUNIOR – Presidente
- PAULO MANOEL RONTAL JOAQUIM– Vice - Presidente
- DALVA REGINA CARBONERO – Membro
- HENRIQUE VOSS NETO – Membro
- JOICE PRISCILA LASKA – Membro
- TERESA CRISTINA GOMES ALVARENGA – Membro
- THIAGO FALCHETTI DOS SANTOS – Membro
- LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA - Membro

**Art. 2º.** É obrigatória, em cada sessão, a participação de no mínimo 03 (três) dos servidores nomeados para que seja realizada a distribuição dos recursos administrativos, na ausência do presidente a sessão será presidida pelo vice-presidente.

**Art. 3º.** A distribuição dos processos para análise e julgamento será realizada por sorteio simples, obedecendo à premissa de que o recurso em primeira instância não poderá ser apreciado pelo servidor que atuou no mesmo procedimento fiscal.

**Art. 4º.** A Auditoria deve registrar o resultado da distribuição dos processos em ata redigida durante a sessão ordinária e a mesma deve ser assinada e arquivada no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, atendendo o contido na Lei nº 2875/15, referente a tabela de temporalidade dos documentos do Município.

**Parágrafo único:** A mesma ata deverá registrar a data limite para apresentação de resposta ao recurso de impugnação administrativa, obedecendo aos prazos estabelecidos na Lei Complementar 001/97 e alterações posteriores.

**Art. 5º.** As reuniões serão agendadas pelo presidente e comunicadas aos membros com antecedência mínima de três dias úteis.

**Art. 6º.** A Auditoria tributária deve elaborar regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste decreto.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 04 de fevereiro de 2016.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY AZARIAS INÁCIO**  
Secretário Municipal de Finanças